

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 15/11/2019.


Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 016/2019

"Termo de Contrato Administrativo de contratação de empresa especializada para aquisição de 75 (setenta e cinco) unidades da insulina Lispro 100ui/ml, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO e a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, inscrito no CNPJ sob o n° 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/n, (antigo prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, Catalão - GO, CEP 75.707-270, neste ato representado pelo seu gestor, **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o n° 263.588.241-04, portador do RG n° 909896 SPP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.



ELI LILLY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.940.618/0001-44, com sede à Avenida Morumbi, n° 8.264, Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04.703-002, neste ato representado pela Sra. **JULIANA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, industrial, inscrita no CPF sob o n° 378.296.148-06, portadora do RG n° 37.189.710-5 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal: nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo n° 2019028748** na modalidade **Dispensa de Licitação n° 014/2019** por situação **EMERGENCIAL** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

| PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------|---------------|------------|--------------|----------------------|---------------------|
| Insulina Lispro 100ui/ml | Frasco-Ampola | 75 | Humalog Vial | R\$ 71,50 | R\$ 5.362,50 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 5.362,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 5.362,50 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, conforme abaixo:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 04.09.0401.10.122.4009.4037-339032.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 05/02/2020, tendo eficácia a partir da data da sua publicação na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás, Jornal de Grande Circulação e demais exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte intervalo de horários: 08h às 11h e 13h às 16h.

6.2 O local para realização de entrega será na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, situada à Avenida Farid Miguel Safatle, nº 580, Centro, na cidade de Catalão – GO, CEP: 74.040-020.

6.3 As despesas com transporte e descarregamento dos medicamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, devendo os mesmos estarem acompanhados das respectivas notas fiscais e certidões vigentes.

6.4 Será realizado o agendamento de entrega de Medicamentos a partir do envio pela CONTRATADA da nota fiscal em PDF via e-mail (farmaciamunicipaldeatalao@gmail.com).

6.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos a partir do envio pela Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Nota de Empenho acompanhada de Ordem de Fornecimento devidamente assinada e carimbada, conforme necessidade de reposição.

6.6 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

6.7 Os Medicamentos a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

6.8 Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação da marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se faça necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

6.9 Atender rigorosamente, de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CAPS, COMP, CX, LT, outros).

6.10 No ato de entrega será exigido rigorosamente os Medicamentos de laboratório/fabricante indicado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3 Caso haja a aplicação da multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Catalão em favor da CONTRATADA. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Faturas, o número e nome do Banco, Agência e Conta-Corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

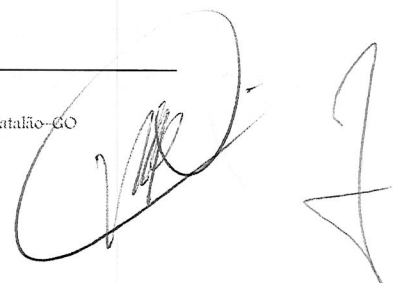
7.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Fornecer os medicamentos de acordo com o que foi contratado e em consonância com a legislação aplicável.

8.2 Ter conduta ilibada.



- 8.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.
- 8.4** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do processo desta compra.
- 8.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- 8.6** Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer medicamento que vier a apresentar avaria, vícios de qualidade e/ou quantidade detectada pelo Servidor Conferente e notificada por e-mail por parte do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.
- 8.7** Passar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a realização desta aquisição.
- 8.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Servidor Conferente, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato.
- 8.9** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos.
- 8.10** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste Instrumento.
- 8.11** Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.12** Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias por e-mail (farmaciamunicipaldecatlao@gmail.com) a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato.
- 8.13** Receber os insumos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 8.14** Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.15** Não permitir o recebimento dos medicamentos em desacordo com o pré-estabelecido.
- 8.16** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na nota fiscal.

8.17 Providenciar, junto à CONTRATADA, a substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de todo e qualquer medicamento que vier a apresentar avaria/defeito no ato da conferência.

8.18 Fiscalizar pelo fiel cumprimento da entrega do medicamento, em conformidade com as especificações contidas no contrato.

8.19 Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no Termo de Referência.

9.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

9.1.4 Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.

9.1.6 Inobservância da boa técnica da execução dos fornecimentos.

9.2 É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da citada Lei.

9.3 Nas hipóteses previstas no Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantia a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Advertência, que será realizada por escrito;

10.1.2 Multa aos seguintes percentuais:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa serão:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação



expressa da Administração;

- b) Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35% até o 5º (quinto) dia, e de 0,70% a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até no máximo de 5% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução parcial ou total da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- d) 5% sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.
- e) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou do documento correspondente.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos, e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 O recolhimento das multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem 10.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

10.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5 A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, que será improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7 Demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

11. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento de fornecimento ora pactuado ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, ficando designado como fiscal do contrato o Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos, conforme Portaria 654/2018, de 06 de julho de 2018, emitido pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

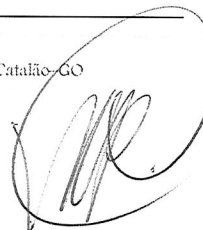
14.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do medicamento.

14.3 As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão – GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

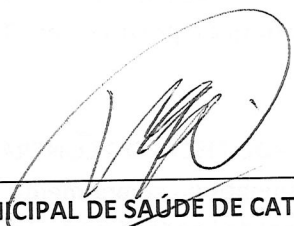
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.





Município de Catalão
Fundo Municipal de Saúde de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

Catalão – GO, 02 de setembro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO
Velomar Gonçalves Rios
CONTRATANTE



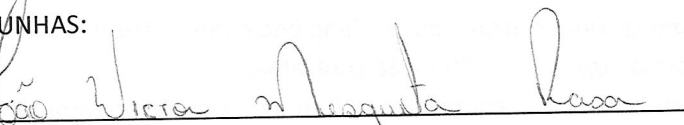
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
Juliana Maria da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

CPF:



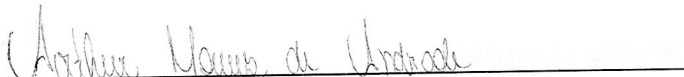
João Vieira Mesquita Rosa

064.890.031-74

2)

NOME:

CPF:



Arthur Manoel de Andrade

083.577.746-44